Ofício-Circular n. 257/2012
0012809-08.2012.8.24.0600

Florianópolis, 13 de setembro de 2012.

Assunto: **Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012809-09.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício EDBN n. 022010049438-000-010 (fls.1-4), subscrito pelo Exmo. Senhor Fabiano Antunes da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Curitibanos, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da pessoa ali mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Antônio Rossa, 241, Centro, CEP 89520-000, Curitibanos-SC, e-mail: curitibanos.civel2@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVIDSON JAHN MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012809-08.2012.8.24.0600 e o código 5A109.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Curitibanos
2ª Vara Cível

Ofício EDBN nº 022010049438-000-010 Curitibanos, 15 de agosto de 2012.

Autos nº 022.01.004943-8

Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Mauro Cesar de Souza - ME

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que seja decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **Mauro Cesar de Souza, (CNPJ 00.943.678/0001-08, CPF: 456.306.409-25),** até o montante em cobrança nestes autos no valor de R$ 277.198,79 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) atualizado em 30/03/2012, consoante decisão judicial de fls.237 cuja cópia segue inclusa.

Fabiano Antunes da Silva
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

0012809-08 2012.8.24.0600 [illegible]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012809-08.2012.8.24.0600 e o código 59089.

237

Autos nº 022.01.004943-8

Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Mauro Cesar de Souza - ME

R.h.

Defiro os pedidos postulados do petitório de fls. 232/233:

I) Oficie-se as intituições/autoridades mencionadas na petição de fls. 196/197, conforme já determinado.

II) Renove-se o ato de intimação do executado, tendo em vista o endereço constante no mandado de fl. 212/213.

Após, voltem conclusos para designação de data para realização de hasta pública.

Curitibanos (SC), 13 de julho de 2012.

Fabiano Antunes da Silva
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012809-08.2012.8.24.0600 e o código 59089.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBANOS.

EXECUÇÃO FISCAL N.º: 022010049438, 02203001212-2, 022020036762
REF. CDA N.º: 20011936074, 20022925877, 20021429841
EXECUTADO: MAURO CESAR DE SOUZA

ESTADO DE SANTA CATARINA, já qualificado nos autos, através de sua Procuradora[1] do Estado infrafirmada, vem perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

1) Tocante ao pedido de indisponibilidade de bens já deferido à fl. 207-209, requer sejam ***oficiadas*** as instituições/autoridades mencionadas na petição de fls. 196-197 (cfe. já deferido naquela decisão judicial);

2) Já no que pertine ao ato ordinatório de fl. 228, requer a ***renovação do ato***, mas por oficial de justiça, posto que em data recente o devedor havia sido encontrado no mesmo endereço (cfe. fl. 213).

3) Após, requer a designação de datas para a realização da hasta pública, estando o exequente de acordo com a avaliação de fl. 226.

Informa que os débitos do executado importam em R$ 277.198,79 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e oito

[1] Portaria GAB/PGE n. 009/08, publicada no DOE de 06.03.2008.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.
Para visualizar o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, e informe o processo 022010049438 . . . e o código 1096Y.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012809-08.2012.8.24.0600 e o código 59089.

reais e setenta e nove centavos) acrescidos de honorários advocatícios (FUNJURE) e custas processuais.

São os termos em que pede deferimento.

Curitibanos, 30 de março de 2012.

Fernanda Seiler
Procurador(a) do Estado
OAB/SC Nº 26.281 B

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.
Para visualizar o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, e informe o processo 0220100-49.438 . . . e o código 1096Y.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012809-08.2012.8.24.0600 e o código 59089.

Autos n. 0012809-08.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos e outro
Requerido: Mauro César de Souza - Me e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Fabiano Antunes da Silva, Juiz de Direito da comarca de Curitibanos, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de MAURO CESAR DE SOUZA, portador do CPF n. 456.306.409-25, e MAURO CESAR DE SOUZA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 00.943.678/0001-08, decretada na ação de Execução Fiscal n. 022.01.004943-8.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 6 de setembro de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVIDSON JAHN MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012809-08.2012.8.24.0600 e o código 59B91.